



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Autoria do Vereador Mayron Cardoso - PSD)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL TRADIÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1 Fica concedido á - Associação Esportiva E Cultural Tradição – AECT, com sede à Rua Azarias Leite - Vila São Francisco – n° 07, em Lavras/MG, inscrito devidamente pelo CNPJ n° 59.163.299/0001-48, o título de utilidade pública municipal.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, _____ de 2025.

MAYRON CARDOSO GOMES
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de **utilidade pública** o **Grupo de Capoeira Tradição**, em reconhecimento à sua destacada atuação cultural, esportiva e social no município de **Lavras (MG)** e em todo o estado de Minas Gerais.

O Grupo de Capoeira Tradição tornou-se referência estadual, destacando-se não apenas pela excelência técnica e pelas conquistas em campeonatos, mas sobretudo pelo **impacto social positivo** de suas iniciativas. Por meio de atividades regulares, apresentações, oficinas e projetos comunitários, o grupo contribui de forma expressiva para o **desenvolvimento humano, a promoção da cidadania e a valorização da cultura afro-brasileira**, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Um dos aspectos mais notáveis de sua atuação é o **projeto pioneiro voltado à inclusão efetiva de pessoas neurodivergentes** — reconhecido como um dos maiores projetos de capoeira de Minas Gerais com esse propósito. Desde sua concepção, a iniciativa foi cuidadosamente planejada com base em orientações técnicas da **Associação CONTATO**, entidade lavrense especializada na defesa e promoção dos direitos de pessoas autistas. Essa parceria garantiu qualidade, sensibilidade e responsabilidade no acolhimento e na inclusão de alunos neurodivergentes nas aulas de capoeira.

Além de preservar e difundir uma manifestação reconhecida pela **UNESCO como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade**, o Grupo de Capoeira Tradição promove valores como respeito, disciplina, cooperação e superação, fortalecendo vínculos comunitários e oferecendo novas perspectivas de vida a crianças, jovens e adultos.

Declarar o **Grupo de Capoeira Tradição** de **utilidade pública** é, portanto, reconhecer o valor e a relevância de um trabalho que orgulha Lavras, amplia as oportunidades de inclusão e reafirma o papel da cultura como instrumento de transformação social. Tal reconhecimento permitirá ao grupo acessar parcerias, convênios e recursos que potencializarão ainda mais o alcance de suas ações e os benefícios gerados à população lavrense.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.163.299/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2025	
NOME EMPRESARIAL AECT - ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL TRADICAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AZARIAS LEITE	NÚMERO 07	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.200-465	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO LAVRAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@OPCAOCONTABIL.COM		TELEFONE (35) 8849-6200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 17:25:02 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA AECT - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL TRADIÇÃO

Capítulo I - Da denominação, sede e fins

Art.1º - A AECT - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL TRADIÇÃO, também designada neste estatuto por AECT ou associação, fundada em 18 de novembro de 2024 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Lavras no Estado Minas Gerais, na Rua Azarias Leite, nº 07, Vila São Francisco - CEP 37.200-465.

Art.2º - A AECT - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL TRADIÇÃO tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na modalidade de Capoeira e demais expressões culturais associadas a Capoeira, como Maculelê e Puxada de Rede:

I - Propagar a Capoeira, a cultura baiana e brasileira no Brasil e no mundo;

II - Propagar a Capoeira como instrumento de arte-educação voltado para a diversidade étnica, etária, social, cultural, religiosa e sexual, tendente ao aprimoramento do exercício pleno da cidadania e valorização da dignidade humana, mormente no tangente ao respeito às diferenças, potencialidades e limitações de cada indivíduo em sociedade;

III - Praticar a capoeira como Esporte, cuja prática e compreensão favorece o desenvolvimento das noções rítmicas e coordenação motora, com benefícios para diversas faixas etárias, incluindo crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;

IV - Manifestações culturais e folclore brasileiros, notadamente baianos, que compõem a herança da cultura popular brasileira e suas potencialidades turísticas;

V - Miscigenação cultural;

VI - Promover educação e integração, através da arte da Capoeira e manifestações culturais conexas;

Parágrafo Único – A Associação funcionará de forma livre e aberta, voltada para o público em geral e especialmente dirigida para o praticante e/ou simpatizante da Capoeira, regida por este Estatuto, pelos regimentos e normas internas a serem criadas e sob as leis nacionais;

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo II - Dos associados

Art.6º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art.7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da associação;

Aheton

João Batista da Silva
OAB-MG 64.392
CPF 238.115.796-43

II- Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.

III- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestado à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral.

IV- Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II- Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10º- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III - Da administração

Art. 11º - A associação será administrada por:

I- Assembleia geral e;

II- Diretoria;

Art. 12º - A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutária.

Art. 13º- Compete a assembleia geral:

I- Eleger a diretoria;

II- Destituir os administradores;

III- Apreçar recursos contra decisões da diretoria;

IV- Decidir sobre reformas do estatuto;

V- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 28º;

VIII- Aprovar as contas;

IX- Aprovar o regimento interno.

Ailton

João Batista da Silva
OAB-MG 64.392
CPF 238.115.796-49

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Tesoureiro e 3(três) membros do conselho fiscal.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 06 (seis) anos, ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo cargo, salvo quando não tiver outros candidatos para concorrer.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a Assembleia Geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 12 (doze) meses.

Art.20º - Compete ao presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

Alton

João Batista da Silva
OAB-MG 64.392
CPF 238.115 796-43

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário e suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III- E prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI- Manter todo o numerário sob sua guarda em local seguro;
- VII- Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 25º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares, que compete:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da AECT;
- II- Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III- Convocar reuniões da Diretoria, quando necessário;
- IV- Convocar a Assembleia Geral, quando necessário e na omissão do Presidente;
- V- Fiscalizar os atos dos diretores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- VI- Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- VII- Participar das reuniões anuais juntamente com a diretoria e em outras que for necessário.

Art. 26º - A Associação deverá fazer suas prestações de contas observando no mínimo as normas abaixo:

- I- Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

A. H. H. H.

João Batista da Silva
OAB-MG 64.392
CPF 238.115 796-40

II- Publicação do Balanço financeiro, na imprensa local ou site de relevância, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como a colocação à disposição do público em geral.

Art. 27º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo IV - Do Patrimônio

Art. 28º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, físico ou financeiro, adquirido ou recebido em doação, registrado em seu nome;

Art. 29º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes da Associação serão destinados para outra instituição, de preferência com o mesmo objetivo, mediante aprovação da Diretoria.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 30º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação. Sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 33º - Fica eleito o foro de Lavras/MG para dirimir qualquer questão referente a este Estatuto.

Art. 34º - Estes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia-geral.

Lavras, 18 de novembro de 2024.

Presidente: **Antônio Natan de Mesquita**

RG nº MG-16.496.740 SSP/SP, CPF nº 102.168.956-42

Advogado:

PROTOCOLO: 47527 | REGISTRO: 6576
LIVRO: A-115 | FOLHA: 230/234 | DATA: 29/01/2025
Cotação Emol. R\$ 200,63 - TFFJ: R\$ 71,01 - Recomeço: R\$ 12,02 - Despesa R\$
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 283,66
Códigos 6412-1(1), 8101-8(5)
Nicolle Ohana de Godoi Silva - Escrevente substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE LAVRAS - MG
SELO DE CONSULTA: IMI82891
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7016.7308.2509.6125
Quantidade de atos praticados: 6
Atos praticado(s) por: Nicolle Ohana de Godoi Silva - Escrevente
substituta
Emol.: R\$ 212,65 - TFFJ: R\$ 71,01
Valor Final: R\$ 283,66
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º OFÍCIO DE NOTAS DE LAVRAS-MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ANTONIO NATAN DE MESQUITA em testemunho da verdade.

Lavras/MG, 19/12/2024, 

SELO CONSULTA: IJA33064
CÓDIGO SEGURANÇA: 8653341657246068
Quantidade de atos praticados: 1 (1501)
Ato(s) praticado(s) por: DIÓGENES RAFAEL NUNES SILVA - Escrevente Autorizado
Emol.: R\$ 7,80 - TFFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,59 - ISS: R\$ 0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ADI262169

Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Lavras/MG


João Batista da Silva
OAB-MG 64.392
CPF 238.115.796-43

DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS

Interessado: AECT – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL TRADIÇÃO

Endereço: Rua Azarias Leite, nº 07, Bairro Vila São Francisco – CEP 37.200-465

Município: Lavras/MG

CNPJ/MF: 59.163.299/0001-48

A entidade acima qualificada, cujos objetivos institucionais são voltados para ações de caráter filantrópico, assistência social e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente por meio da Capoeira e demais expressões culturais a ela associadas, como o Maculelê e a Puxada de Rede, **DECLARA** para os devidos fins que:

I – **Não distribui** qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, inclusive sob forma de lucro ou participação nos resultados, a dirigentes, mantenedores ou associados;

II – **Aplica integralmente**, no território nacional, seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – **Mantém escrituração** regular de suas receitas e despesas, em conformidade com as formalidades legais e princípios contábeis que asseguram sua exatidão.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração.

Lavras/MG, 15 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO NATAN DE MESQUITA

Data: 02/09/2025 10:04:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Natan de Mesquita

Presidente da AECT – Associação Esportiva e Cultural Tradição

CPF nº 102.168.956-42